



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	3
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	4
Atos do Conselho Municipal de Turismo.....	5
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	6
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	6
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	7
Atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.....	7
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	11
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	12

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 12

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 2

### Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1077/GAP/23. EXONERAR** o servidor **PEDRO FELIPPE MONFORT BARROSO**, Matrícula nº15240/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1078/GAP/23. EXONERAR** o servidor **CARLOS RAMOS CRUZ FILHO**, do cargo em comissão de Assessor de expediente, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - **SEMUTER**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1079/GAP/23. EXONERAR** o servidor **ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO**, Matrícula nº3665/01, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDHPROC**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1080/GAP/23. NOMEAR PEDRO FELIPPE MONFORT BARROSO**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1081/GAP/23. NOMEAR ALESSANDRO BORGES RAMOS CRUZ**, no cargo em comissão de Assessor de expediente, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - **SEMUTER**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1082/GAP/23. NOMEAR REGINA HELENA COELHO**, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1083/GAP/23. NOMEAR SEBASTIÃO BRUNO BASILIO DE SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 09/08/2023.

**PORTARIA Nº 1084/GAP/23. DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA RAMOS DA SILVA**, Subsecretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, para responder pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDHPROC**, a contar de 09/08/2023.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

### Despachos do Prefeito

**Processo nº 20428/2021/32. Requerente: BR LOG QUEIMADOS. Assunto: Embargo de Declaração.**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 153/157 e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 160/161, **INDEFIRO** o pedido em sede recursal da empresa BR – LOG QUEIMADOS EMPREENDIMENTO LOGISTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.734/0002-30 referente à decisão exarada neste autos que deverá ser mantida em sua integralidade por seus próprios fundamentos.

**Processo nº 22559/2021/32. Requerente:M. PAIVA DA SILVA FARMÁCIA E PERFUMARIA. Assunto: Isenção de Alvará 2022.**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 33/35, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 37/39, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2022, na inscrição mobiliária nº 8934481, e na inscrição imobiliária nº 0100555 por atender aos requisitos legais estabelecido no art. 300-A do CTMQ.

**Processo nº 22088/2022/32. Requerente: LOTERICA RITIZ DE QUEIMADOS LTDA-ME. Assunto: Isenção de Alvará.**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 24/26, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 29/31, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para o exercício de 2023, na inscrição mobiliária nº 891013, e na inscrição imobiliária nº 0089968 por atender aos requisitos legais estabelecido no art. 300-A do CTMQ.

**Processo nº 21879/2023/32. Requerente: ELÍSIO MATHIAS DE SOUZA. Assunto: Isenção de IPTU 2024.**

Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 27/28, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 31/32, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2024, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0099168, situado na Rua Polybio, nº 162 Lote 00B3, Quadra nº AREA – Bairro Belmonte, Queimados, na forma do art. 200, inc. III, do CTMQ.

**Processo nº 21923/2023/32. Requerente: RAIMUNDA DIAS. Assunto: Isenção de IPTU 2024.**

Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 30/31, e do parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 33/35, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2024, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0003131, situado na Estrada Olegário Dias, nº Lote 0033, Quadra nº 000C – Bairro Jd. Silvestre, Queimados, na forma do art. 200, inc. III, do CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 3**

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 3195/2023/11. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a da servidora LIVIA DE OLIVEIRA SILVA – MAT. 15635/01, através do processo n.º 2364/2023/11, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 3248/2023/21. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JUAN VICTOR SILVA DE CARVALHO – MAT. 14439/01, através do processo n.º 2566/2023/21, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Processo: 3101/2023/08. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA – MAT. 4304/41, através do processo n.º 1153/2023/08, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Processo: 2980/2023/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor RENATA MARCELA DA CRUZ - MAT. 11779/06, através do processo n.º 0475/2023/09, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO**

Controlador Geral

MAT.14353/01

**Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA Nº 20/SEMUTTRAN/23, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CPROEIS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO DE MEMBRO INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar Composição da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento– CPROEIS, órgão de Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança – junto ao Município de Queimados;

**Art. 2º.** Fica designado para composição da Comissão Especial de Fiscalização – CPROEIS o seguinte servidor, conforme Anexo I;

I - Em substituição ao funcionário Helder José Oliveira dos Santos

**Art. 3º.** Ficam revogadas as portarias anteriormente publicadas;

**Passa a constituir como membro da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento – CPROEIS o seguinte servidor:**

**ANEXO I:**

Nome	Matrícula
LEONARDO CORREIA RABELLO	14339/01

**Ricardo Alexandre Vicente Pinto**  
**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**  
**Matrícula: 10.719/01**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 4**

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

#### **RESOLUÇÃO Nº232/COMSAQ/2023**

#### **Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.**

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 27/07/2023, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garante o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde têm como finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados e conceder parecer.

Resolve:

Artigo 1º: Ficam instituídas no Conselho Municipal de Saúde de Queimados, as Comissões Permanentes com a finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Queimados, as Comissões fiscalizadoras têm autonomia para fiscalizar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, bem como, as credenciadas pelo SUS.

Artigo 2º: Esta Resolução deverá ser fixada em local no qual todos possam ter visibilidade, nos Setores e Departamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Instituições Privadas Credenciadas no Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 3º: Em caso de descumprimento do Artigo acima o Conselho de Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes comissões.

- **Comissão de Atenção Primária**

Dulcelena dos Santos / Usuário  
Flavia Cristina dos Santos Figueira / Usuário  
Luiz Carlos dos Santos / Profissional  
Maicy Monteiro Amaral / Gestor

- **Comissão de Assistência Especializada**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento /Usuário  
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional  
Elizeu Veiga de Azevedo /Gestor

- **Comissão de Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Regina Lucia Alves Costa Paiva / Usuário  
Luiz Carlos dos Santos / Profissional  
Anderson Nascimento Nunes / Gestor

- **Comissão de Assistência Farmacêutica**

Márcia Rodrigues Augusto / Usuário  
Flavia Cristina dos Santos Figueira /Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Rogério de Carvalho / Gestor

- **Comissão de Recursos Humanos e Educação Permanente**

Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento / Usuário

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 5**

---

Josué Silva da Costa / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Elizeu Veiga de Azevedo / Gestor

- **Comissão de Ética e Conduta**

Silvane Ribeiro Enéas do Nascimento / Usuário  
Dulcelena dos Santos / Usuário  
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional  
Elizeu Veiga de Azevedo / Gestor

- **Comissão de Fiscalização de Patrimônio e Infraestrutura**

Dulcelena dos Santos // Usuário  
Regina Lucia Alves Costa Paiva / Usuário  
Alessandra Silveira Francisco / Profissional  
Anderson Nascimento Nunes / Gestor

- **Comissão de Orçamento e Finanças**

Flavia Cristina dos Santos Figueira / Usuário  
Josué Silva da Costa / Usuário  
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional  
Anderson Nascimento Nunes / Gestor

- **Comissão de Plano Operativo Anual – POA**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Regina Lucia Alves Costa Paiva / Usuário  
Marcelo Ribeiro de Souza / Profissional  
Anderson Nascimento Nunes / Gestor

- **Comissão de Representação do Fórum de Conselhos Municipais de Saúde da Região Metropolitana I**

Márcia Rodrigues Augusto / Usuário  
Regina Lucia Alves Costa Paiva / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Anderson Nascimento Nunes / Gestor

Artigo 5º: Fica revogada a Resolução N°218/COMSAQ/2023.

Artigo 6º: A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Janaina Barão de Souza**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Fica Homologada conforme Decreto N° 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 231/COMSAQ/2023 de 27 de julho de 2023.**

**Marcelle Nayda Pires Peixoto**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

### **Atos do Conselho Municipal de Turismo**

---

#### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO JULHO DE 2023**

Aos três de julho de dois mil e vinte e três o Conselho Municipal de Turismo da cidade de Queimados, se reuniu no Cineteatro Delcy de Souza, às 15:00 para tratarmos das seguintes pautas: Verificação de quórum, Leitura e aprovação da Ata anterior, Conferência Municipal de Turismo e Informes em geral. Após, a verificação de quórum e recolhimento das assinaturas dos conselheiros presentes, sendo sociedade civil: Jorge Campos (S.T.T.M.Q.J), Márcia Augusto (ALED), Creusa Maria (PARÓQUIA), Fabricius (C.E.P.F) e Governamental: Juliane Trindade (SEMUCTUR), Helena Braga (SEMUR) e Anderson Nunes (SEMDE). Com a ausência do presidente Romulo a reunião foi presidida pelo vice presidente Fabricius. Deu-se início a leitura da ATA da reunião extraordinária do dia 28 de junho, todos os conselheiros presentes aprovam. Dando continuidade a pauta do dia, foi iniciada a discussão sobre a Conferência Municipal de Turismo pelo o vice presidente Fabricius (CEPF), a conselheira Juliane (SEMUCTUR), informa que já está definido a palestrante para a Conferência. A conselheira Juliane (SEMUCTUR), pede para o conselheiro Anderson (SEMDE), abordar sobre o modelo de convocação para a Conferência enviado por ele no grupo de WhatsApp. O conselheiro explica sobre a importância da publicação deste documento em DOQ para darmos continuidade aos trabalhos para a realização da Conferência. A conselheira Juliane (SEMUCTUR) informa que a data para a conferência foi definida para o dia 30 de setembro, como já discutido e publicado em ATA deste conselho. Dando continuidade a reunião a conselheira Juliane (SEMUCTUR) informa aos conselheiros presentes que entrou em contato com a Dra. Isabela Fogaça uma das coordenadoras do Observatório de Lazer e Turismo da Baixada Verde e responsável por liderar as equipes durante a realização do inventário turístico da cidade de Queimados, onde ela salienta a importância dos membros deste conselho no processo de atualização do inventário, em identificar e sinalizar os itens que irão entrar e sair do documento. Após essa atualização feita em uma planilha, caso seja extensa, o processo de inventariação será feito pelos alunos da disciplina de Planejamento e Organização do Turismo II, caso contrário será feito pelos estagiários do Observatório. A conselheira Juliane (SEMUCTUR) realizou a leitura do documento sobre a conferência disponibilizado pelo conselheiro Anderson (SEMDE), para os conselheiros presentes. Sem mais informes a reunião se encerra às 15:31.

Fabricius Custódio Caravana  
Vice Presidente do COMTUR

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 6

### Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

A Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 1595/21, vem **CONVOCAR** todos os Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil para a **Reunião Ordinária** que será realizada de forma presencial no ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE, dia **10 de agosto de 2023**, às **15:00h**, com a seguinte pauta:

- **Verificação de Quórum;**
- **Leitura e votação da ata anterior;**
- **Regulamentação do FUMPIR;**
- **Regulamentação da Lei Municipal 1742/23 que Cria a Semana Consciência Negra;**
- **Regulamentação de inscrição no COMPIR;**

Giselle de Souza Maria

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

### Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

#### ATA Nº 017 COMSEA/QD

Ao quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados - COMSEA, realizada de forma híbrida, sendo presencialmente na Sala 201 da Universidade Estácio de Sá - Campus Queimados/RJ, situada na Rua Elói Teixeira, nº 165 - Bairro Centro - Queimados/RJ, e virtualmente através do link da videochamada: <https://meet.google.com/djc-knhk-xea>, com a presença da Coordenadoria dos Conselhos representado por Caio Cesar Rodrigues Macedo, e os seguintes Conselheiros: **GOVERNO:** Rayanne Mariana Thereza da Silva de Menezes - SEMED; Daiana de Mello Terra - SEMUS. **SOCIEDADE CIVIL:** Flávia Cristina dos Santos Figueira - APAE Queimados; Susana de Paula Nascimento Ferreira - Pastoral da Criança; Cecília Giovana de Oliveira Barbosa - Rotary Club de Queimados; Fabiana Teixeira Barbosa - AMBVC; Aline Ramos Rocha - ALED; Ivan Vicente Lemos - Creche Iracema Garcia; Claudinea Alves da Cruz - Creche Iracema Garcia; Carlos Leandro de Oliveira - Pedala Queimados. A reunião teve os seguintes pontos de pauta: 1) Verificação de quórum; 2) Leitura de atas; 3) 1ª Conferência Municipal de SAN; 4) Minuta de Resolução COMSEA/QD nº 005/2023; 5) Minuta de Projeto de Lei do SISAN em Queimados; 6) Informes. A primeira chamada é realizada às catorze horas. Após verificação de quórum, a reunião foi iniciada às catorze horas e vinte e dois minutos. A pedido dos presentes, a reunião foi presidida pelo servidor Caio Macedo. O servidor Caio Macedo lê os pontos de pauta da reunião e passa ao primeiro ponto da pauta. Conforme combinado anteriormente, o servidor Caio Macedo pergunta aos conselheiros se leram a Ata 016 disponibilizada antes da reunião, os conselheiros respondem que leram. O servidor Caio Macedo pergunta se a Ata 016 está aprovada, os conselheiros presentes aprovam a Ata 016, exceto o conselheiro Carlos Leandro que se abstem de votar por não estar presente na última reunião. Passando ao próximo ponto da pauta, o servidor Caio Macedo inicia pedindo desculpas aos conselheiros pelo erro na composição da mesa da Conferência, mas informa ao Conselho que os retornos que teve sobre a realização da Conferência foram bastantes positivos, como pela Prefeitura, pelo CONSEA/RJ e pelos participantes, e agradece a todos os conselheiros que se engajaram, que participaram, que contribuíram para a realização da Conferência. Dando sequência, o servidor Caio Macedo pergunta aos conselheiros se leram e se aprovam a Ata da Conferência, feita pelo servidor Anderson Chaves, disponibilizada antes da reunião. Os conselheiros aprovam a Ata da Conferência, exceto o Conselheiro Carlos Leandro, que se abstem de votar por não ter participado da Conferência. A Conselheira Cecília Barbosa pontua que também não pode estar presente na Conferência por outro compromisso, mas leu a ata e aprova a Ata da Conferência, e parabeniza ao Conselho pelo trabalho realizado na Conferência. O servidor Caio Macedo informa que a Secretaria-Executiva do COMSEA teve um prazo curto para enviar a documentação relativa a Conferência ao CONSEA/RJ, mas que foi enviada em tempo hábil, com o retorno do CONSEA/RJ nos parabenizando pela realização da Conferência e pelo envio dos documentos dentro do prazo solicitado. Passando ao próximo ponto da pauta, o servidor Caio Macedo apresenta a minuta de Resolução COMSEA nº 005/2023, que trata do relatório da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar, para ser publicado em DOQ como registro da Conferência. O servidor Caio Macedo pergunta aos conselheiros se aprovam a minuta de Resolução COMSEA nº 005/2023. Os conselheiros aprovam a minuta de Resolução COMSEA nº 005/2023, exceto o conselheiro Carlos Leandro que se abstem de votar por não ter participado da Conferência. Passando ao próximo ponto da pauta, o servidor Caio Macedo apresenta a minuta do Projeto de Lei do SISAN em Queimados, pontua que isto já foi debatido em outras reuniões, foi tópico de debate de um dos Eixos da Conferência e explica a necessidade de adequar a legislação municipal para poder fazer a adesão do município ao SISAN. A minuta foi construída a partir do material enviado pela CAISAN estadual e pela Lei atual do conselho. O servidor Caio Macedo pontua os principais tópicos da minuta do projeto de lei aos conselheiros. O conselheiro Carlos Leandro pergunta sobre o que seria a CAISAN, o servidor Caio Macedo explica os componentes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ao Conselho, ressalta que a CAISAN será o órgão executor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que, devido ao desenho desta política pública, há um caráter pendular com as determinações do COMSEA/QD para serem encaminhadas a CAISAN para executar a política e o plano aprovados pelo COMSEA/QD, relembra importância do papel do Secretário-Geral deste Conselho, conforme aprovado no regimento interno aprovado por este Conselho, hoje exercido pelo Conselheiro Carlos Alberto Ferreira. Também informa ao Conselho que o Conselheiro Carlos Alberto Ferreira não está presente à reunião por estar doente, mas que ele é bastante participativo nos assuntos deste conselho e inclusive foi eleito como delegado titular, representando o governo, para a Conferência Estadual, sendo o seu suplente o Conselheiro Tarcísio Moura. O servidor Caio Macedo pergunta ao Conselho se aprovam a Minuta de Projeto de Lei do SISAN em Queimados. Os conselheiros aprovam a Minuta de Projeto de Lei do SISAN em Queimados de forma unânime. O servidor Caio Macedo pontua que esta aprovação é um importante passo ao município rumo a Adesão do SISAN, e que será necessária uma reunião extraordinária, de forma online, na próxima semana para aprovar a ata desta reunião, a fim de iniciar um processo administrativo para esta minuta se transformar em lei, e pergunta aos conselheiros se concordam desta reunião ser marcada na próxima quarta-feira, às 10:00. Os conselheiros debatem e aprovam a reunião extraordinária ser realizada na quarta-feira, dia 09/08/2023, às 10:00, de forma online. Passando ao último ponto da pauta, o servidor Caio Macedo informa ao Conselho que, na próxima segunda-feira, a SEMAS irá visitar o Restaurante do Povo de São Gonçalo para conhecer o funcionamento do equipamento, tendo em visto que o Restaurante do Povo de Queimados terá o mesmo tipo de funcionamento do

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 7**

de São Gonçalo e pergunta se os conselheiros gostariam fazer algum informe. A Conselheira Cecília Barbosa gostaria que fosse reforçado com o Conselho a divulgação de eventos da pasta. A Conselheira Aline Ramos pergunta se o Conselho está convidado para ir a visita, o servidor Caio Macedo responde que somente a SEMAS foi convidada para conhecer a operação. O Conselheiro Carlos Leandro pergunta por que o conselho não foi incluído na visita, o servidor Caio Macedo responde que a visita foi arrajada pela SEMAS junto a com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, pois o Restaurante do Povo é um projeto estadual executado em parceria com as prefeituras locais, e quem deu o aval à visita foi a Prefeitura de São Gonçalo. Além disto, reforça que o Conselho estará representado pelo Conselheiro Carlos Alberto Ferreira e pelo Secretário-Executivo Caio Macedo, e que todas as ações da Diretoria de Segurança Alimentar são divulgadas neste Conselho. A Conselheira Daiana de Mello pergunta como está a situação do Banco de Alimentos, o servidor Caio Macedo responde que está sendo feito o levantamento de preços dos itens do Banco de Alimentos. O servidor Caio Macedo agradece a presença e a participação de todos na reunião. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião às catorze horas e cinquenta e oito minutos. Eu, Caio Cesar Rodrigues Macedo, matrícula PMQ 12487/01, representante da Coordenadoria dos Conselhos, afirmo que redigi a presente ata.

**Fabiana Teixeira Barbosa**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 09 AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre as deliberações da Assembleia ordinária de 08 de agosto de 2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de julho de 2013, e seu Regimento Interno:

**Considerando** o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

**Considerando** a Portaria nº 2123/21 – que dispõe o Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 23 de agosto de 2021 até 23 de agosto de 2023;

**Considerando** a portaria nº 988/GAP/22, publicada no D.O.Q Nº 155, em 17 de agosto de 2022;

**Considerando** a portaria Nº 859/GAP/23, publicada no D.O.Q Nº 110, em 16 de junho de 2023;

**Considerando** as deliberações da reunião ordinária do CMAS, de 08 de agosto de 2023 ocorrida de forma remota pelo Google Meet.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Torna Público:**

- 1) A aprovação do parecer da Atualização do Regimento Interno do CMAS por unanimidade;
- 2) A aprovação por unanimidade do parecer da Comissão de Ética do CMAS, que decidiu por indeferir a participação do Sr. Jorge Antônio Tavares Peixoto como conselheiro representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores.

**Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.**

**Cristiane Lobo Lamarão**  
**Presidente Interina do CMAS**

### Atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

##### Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, organizado nos termos da Lei Municipal nº 1725, de 15 de março de 2023, alterando a Lei nº 489, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 1248, de 08 de julho de 2015 é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº06 de 08 de maio de 2020, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

- I. o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 8

---

- II. a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados no sistema municipal de educação básica;
- III. a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
- IV. a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
- V. o respeito aos hábitos alimentares da localidade, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar, saudável.
- VI. o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;
- VII. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços.

Art. 3º - A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

- I. o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II. a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III. o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

#### Capítulo II Da Constituição e Organização

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 5º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º - Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista RT para compor o CAE.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

- I. A composição do CAE, a critério do Poder Executivo, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do artigo 4º.
- II. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 4º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 9**

---

Art. 9º - A nomeação dos membros do CAE será feita mediante Decreto Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Para a eleição do Presidente, e do Vice-Presidente e escolha do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O Presidente, o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;
- III. A escolha do Presidente, do Vice-Presidente poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.
- IV. Preferencialmente, 1(um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.
- V. A secretaria do CAE, será exercida por técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado para este fim.

Art. 11 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

- I. renúncia expressa do conselheiro;
- II. deliberação do segmento representado;
- III. não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;
- IV. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único - As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 12 - Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo e encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ofício, no prazo de 20(vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do seguimento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de cadastro do novo membro;
- IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro;

Art. 13 - Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante Decreto ou Portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 - No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

### Capítulo III Das Atribuições

Art. 15 - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art da Lei 11.947/2009

- I. acompanhar, e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e o cumprimento do disposto nos artigos 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;
- II. analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Queimados, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
- III. zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 10

sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

- IV. participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”
- V. acompanhar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar nas escolas do sistema Municipal;
- VI. divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do Programa de Alimentação Escolar;
- VII. Receber e analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online, na forma dos arts. 58 a 60 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020. com base no Calendário do Governo Federal., do exercício subsequente ao do repasse;
- VIII. comunicar e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, órgãos de controle, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IX. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- X. apresentar a Prefeitura Municipal propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços do Programa Nacional de Alimentação Escolar, adequada a realidade local e as diretrizes do PNAE
- XI. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- XII. elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE;
- XIII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas do sistema municipal de ensino, bem como nas Instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de Queimados antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pela assinatura e envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sistema Sigecon On line ou no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

§ 2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

#### Capítulo IV Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16 - O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúna-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17 - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária anual.

§ 2º - A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18 - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 19 - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, no momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único - Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 11

Art. 20 - Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º - Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º - O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 - Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, uma diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e instituições conveniadas, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único - Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 02 (dois) membros.

#### Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 22 - O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Queimados, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I. local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;
- II. disponibilidade de equipamento de informática;
- III. transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias, fora do Município;
- IV. disponibilidade de recursos, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
- V. fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- VI. realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa.

Art. 23 - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 45, parágrafo segundo da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os servidores públicos, membros do CAE, poderão ser dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Queimados.

#### Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

##### ATO Nº 058/2023/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Considerando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados/RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000206/2023	Q28574505	DEFERIDO

Livia de Oliveira Silva  
Presidente da Jari  
(Suplente)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 12**

### Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

**ATO nº 54/2023/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000251/2023	3239/2023/14	INDEFERIDO
E09/000252/2023	3363/2023/11	INDEFERIDO
E09/000253/2023	Q28589527	INDEFERIDO

Amanda Azevedo da Silva  
Paulo Eduardo Guerra Xavier  
Máya da Silva Oliveira

### Atos do Poder Legislativo

**ATO nº 039/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023**:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº132/2023 – MSG. Nº022/2023 (SEGUNDA VOTAÇÃO)**

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: “Institui o Programa de Incentivo e desconto, denominado Programa IPTU Verde no âmbito do município de Queimados e dá outras providências”.

(*TEXTO PUBLICADO NO DOQ Nº142 DE 01 DE AGOSTO DE 2023*).

**PROJETO DE LEI Nº136/2023 – MSG. Nº032/2023**

Autor: Poder Executivo

Assunto: “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME no âmbito do Município de Queimados estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Educação – FME tem como objetivo criar condições financeiras e estruturar mecanismos gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - execução de programas, ações, projetos e atividades voltadas ao:
  - a - desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  - b - investimento na formação continuada de professores do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
  - c - construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
  - d - aquisição de materiais didáticos e uniformes escolares;
  - e - provimento de alimentação escolar; e
  - f - aquisição e manutenção de veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 13**

- II - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores, do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias ao ensino e modernização da gestão da educação;
- IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área de educação;
- V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação; e
- VI - quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação queimadense, na forma do art. 70 da Lei nº 9493/1996.

Art. 3º - O FME fará aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

- I - a educação infantil;
- II - o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III - atendimento educacional especializado - AEE; e
- IV - educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

### SEÇÃO II DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FME

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

- Art. 5º - São atribuições do Gestor do FME:
- I - gerir o FME, inclusive suas movimentações financeiras;
  - II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
  - III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
  - IV - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
  - V - prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do FME;
  - VI - firmar convênios, contratos, parcerias, termos de colaboração ou de fomento e facultativo os demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis na forma da Lei, com os recursos do FME;
  - VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME;
  - VIII - realizar os pagamentos das despesas juntamente com o responsável pela finanças e tesouraria, quando for o caso;
  - IX - assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pelas finanças e tesouraria, quando for o caso;
  - X - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CASC FUNDEB e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do período:
    - a - bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, estando em consonância com o Plano Municipal de Educação e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
    - b - bimestralmente, extratos bancários das contas do FME;
    - c - anualmente, o balanço geral do Fundo.
  - XI - encaminhar ao Tribunal de Contas e a Controladoria Geral do Município as demonstrações mencionadas acima;
  - XII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
  - XIII - manter atualizados e organizados os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes à empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
  - XIV - gerir, em conjunto com a Gestão Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;
  - XV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
  - XVI - manter arquivo atualizado com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FME; e
  - XVII - apresentar anualmente as atualizações nas propostas de leis orçamentárias, conforme calendário estabelecido pelo órgão central do planejamento e orçamento.
  - XVIII - submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
  - XIX - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 14**

---

XX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proposta anual de orçamento do FME.

### SEÇÃO IV

#### DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação - CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CASC FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:

I - sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação – FME, referente as prioridades para aplicação dos recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação; e

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação - FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes, bem como, emitir parecer sobre a Prestação de contas do Gestor do FME;

III - emitir parecer sobre a proposta anual de orçamento do FME.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar, deliberar nos termos dessa Lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos da Lei e seu Regimento Interno sobre os temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

§ 4º - Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá ao Secretário Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III - as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no que couber ou outro que o venha substituir;

IV - as transferências de convênios do Estado do Rio de Janeiro;

V - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VI - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VII - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; e

VIII - saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME, serão obrigatoriamente depositados na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em conta bancária específica sob a denominação do Fundo Municipal de Educação, cuja movimentação se dará em conjunto pelo Gestor do fundo e por algum outro agente público designado pelo Prefeito.

Art. 8º - Quaisquer repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação – CME.

#### SEÇÃO II

#### DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Educação do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Educação do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Educação do Município;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao FME.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 15

Art. 10 - Constituem passivos do FME as obrigações que, porventura, o Município venha a assumir a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.

#### SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 11 - O orçamento do FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente pertinente.

Art. 13 - O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios bimestrais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO IV

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O FME existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para sua plena execução.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 18 - O Secretário Municipal de Educação poderá editar portarias para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no decreto regulamentar.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

#### REQUERIMENTO Nº554/2023

Autora: Ver. Ana Luz

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos e congratulação a Ilma. Sra. SUELI BORGES DE FRANÇA SILVA.”

Queimados, 09 de Agosto de 2023.

**Elerson Leandro Alves**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº523/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR: VER. LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

*“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO”.*

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, DECRETA:

**Art.1º** - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. **ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO**, conforme dispõe o inciso XXI, artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

**Art.3º** - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene para entrega do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

**Art.4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 148 – Quarta-Feira, 09 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 16**

---

**REQUERIMENTO Nº553/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**  
**AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO**

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 39ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

**CLOVIS NASCIMENTO DOS SANTOS**

Elerson Leandro Alves  
Presidente

**REQUERIMENTO Nº555/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**  
**AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA SILVA**

**CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 40ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo.:

**Escritório de Advocacia Mousinho & Matias**

Elerson Leandro Alves  
Presidente